



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 212/2014

RELATÓRIO

De autoria do **Executivo Municipal**, o projeto, que recebeu o Substitutivo nº 1 da Comissão de Justiça, Legislação e Redação, tem por objetivo:

a) **Desafetar** de uso comum do povo e/ou especial, duas áreas de terras com 956,25m² cada uma, totalizando 1.912,50m², localizadas na Quadra 5 do Parque das Indústrias Leves, sem benfeitorias;

b) **Autorizar** o Município a doar as áreas de terras descritas na alínea anterior a empresa *Juntas Santa Cruz Ltda.*, para ampliação de suas instalações, cujo ramo de atividade é a produção de juntas de vedação para veículos leves e pesados, tratores e vedações industriais.

c) **Revogar** a Lei nº 10.647/2008, que autoriza a doação de uma das áreas objeto deste projeto de lei para a própria *Juntas Santa Cruz Ltda.*

Em sua justificativa, o prefeito esclarece que a Lei nº 10.647/2008, cujo projeto pretende revogar, já autoriza a doação de uma das áreas de terras a *Juntas Santa Cruz Ltda.*, mas que os encargos nela prevista (construção e geração de empregos) não foram cumpridos por conta da crise do mercado brasileiro, fato que resultou na redução da produção e na demissão de funcionários.

Apensos ao projeto, entre outros:

- Ata da Reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Londrina, realizada em 23 de abril de 2014;
- Laudo nº 36/2014, da Comissão Permanente de Avaliação de Bens;
- Registro público dos imóveis no 2º Ofício da Comarca de Londrina.



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER TÉCNICO

A Lei Orgânica do Município (Inciso XXII, artigo 49) confere ao Prefeito atribuição para alienar bens imóveis, mediante prévia e expressa autorização legislativa, e a Lei Federal nº 8.666/93, que estabelece normas de Licitações e Contratos, no que tange à alienação, por doação, de bens da Administração Pública, prevê no artigo 17, inciso I, as seguintes exigências:

- a) Justificativa de interesse público;
- b) Prévia avaliação; e
- c) Autorização legislativa.

A dispensa de licitação para doações de bens públicos a particulares é admitida pelo § 4º do art. 17 da citada Lei nº 8.666/93, desde que a proposta esteja revestida do interesse público.

Portanto, caberá ao Plenário decidir pelo interesse público da presente doação.

Decidido pelo interesse público da doação e convertida a proposta em lei, o Executivo deverá providenciar, como condição para eficácia dos atos, o processo de dispensa de licitação com sua devida publicação no Jornal Oficial do Município, conforme dispõe o art. 26 da Lei de Licitações (Lei nº 8.666/1993).

O projeto contempla os seguintes dispositivos para salvaguardar o patrimônio público e para justificar o interesse público, dentre os quais destacamos:

- Início e término das obras de expansão, com 1.650,00m² (art. 4º);
- Reversão dos imóveis ao domínio do Município com todas as benfeitorias introduzidas, caso os prazos de execução das obras não sejam cumpridos; (art. 4º)
- A donatária deverá, além de cumprir todas as exigências prescritas na Lei nº 5.669/1993, *que dispõe sobre a Política de Desenvolvimento Industrial do Município de Londrina e*



Câmara Municipal de Londrina *Estado do Paraná*

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

dá outras providências, criar 10 empregos diretos (art. 5º, II);

- Em relação à Lei nº 9.284, de 18 de dezembro de 2003, que estabelece normas para as doações, as concessões de direito real de uso e as permissões de uso de imóveis do Município, a donatária deverá:
 - a) obedecer às normas de equilíbrio ambiental e as relativas à segurança e à medicina do trabalho (art. 6º, I); e
 - b) comprovar a destinação de empregos para pessoas portadoras de deficiência em percentual fixado em lei (art. 6º, II).
- Deverá comprovar a destinação de empregos para pessoas com mais de quarenta anos de idade, para atendimento do artigo 41-B da Lei nº 5.669/93 (art. 7º, I);
- Remete ao Instituto de Desenvolvimento de Londrina – Codel a incumbência para fiscalizar as condições estabelecidas nas leis nºs 5.669/1993 e 9.284/2003 (art. 8º);
- Que a donatária obriga-se a apresentar documentos que comprovem a adimplência com instituições financeiras, em caso de financiamento para as obras, visto que será a ela autorizado o registro de hipoteca no imóvel (artigos 10, 11 e 12);
- Define que as despesas de escrituração do imóvel, inclusive o Imposto Sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens e Direitos – ITCMD correrão às expensas da donatária (art. 13).

Do ponto de vista orçamentário, o projeto é compatível com o Plano Plurianual, com as Diretrizes Orçamentárias e com o Plano de Desenvolvimento Industrial de Londrina – PDI, instrumentos estes que evidenciam os programas e as políticas do governo, voltados ao desenvolvimento econômico e tecnológico para a geração de empregos e renda em nosso Município.



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

A Ata da Reunião da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial de Londrina, realizada em 23 de abril de 2014, anexo, comprova a avaliação do pleito e sua aprovação.

Para atendimento da Lei de Licitações, os membros da Comissão Permanente de Avaliação instituída pelo Decreto Municipal nº 243/2013, avaliaram os imóveis sob análise em **R\$ 658.000,00** (seiscentos e cinquenta e oito mil reais), conforme Laudo nº 36/2014.

Pelo exposto, esta assessoria técnica nada tem a opor ao prosseguimento da tramitação do projeto por esta Casa, que fica à disposição dos nobres vereadores para análise de mérito, especialmente quanto aos apontamentos da assessoria jurídica, em seu parecer, relativos à substituição da doação do imóvel pela concessão de direito real de uso.

Londrina, 26 de setembro de 2014.

Wagner Vicente Alves
Controladoria



Câmara Municipal de Londrina
Estado do Paraná

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VOTO DA COMISSÃO AO PROJETO DE LEI Nº 212/2014

Acatamos o parecer da assessoria técnica e manifestamo-nos favoravelmente à normal tramitação do projeto pela Casa, tendo em vista o interesse público da doação.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 2014.

A COMISSÃO:

Mario Takahashi
Presidente/Relator

Gustavo Richa
Vice-Presidente

Jamil Janene
Membro